

### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

# RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) N° 08/2006<sup>1</sup>

Dispõe sobre normas para afastamento de docente da UFT em cursos de pósgraduação stricto sensu

O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Fundação Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão no dia 9 de junho de 2006, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar as normas para afastamento de docentes da Universidade Federal do Tocantins em cursos de pós graduação *stricto sensu*.

Art. 2º Revogam-se todos os dispositivos em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Palmas, 9 de junho de 2006

Prof. Alan Barbiero Presidente

1 Alterada conforme Resoluções do Consepe nºs 17/2007 e 03/2009

(Revogada pela Resolução n.º 07/2010 do Consepe)



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

# NORMAS PARA AFASTAMENTO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

CAPÍTULO I ——— Preâmbulo
——————————————————————————————————————
Art. 1º Cada curso apresentará um Plano de Capacitação no nível de pós graduação sendo indicada, no seu planejamento, a previsão da qualificação docente, assim como as áreas e os objetivos estratégicos para o curso, resguardando-se os objetivos do seu projeto político-pedagógico. Deverá ser também indicado, no plano, o horizonte previsto para a implantação de futuros programas de mestrado e doutorado no curso. Tal plano deverá ser aprovado no Colegiado e no Consepe, para o período de seis anos, podendo ser reavaliado bienalmente.
CAPÍTULO II Dos Critérios para Seleção
Art. 2º Os docentes só poderão ser capacitados em programas que sejam credenciados pela Capes.
Art. 3º A capacitação deverá seguir as prioridades e áreas que estejam em conformidade com o Plano de Capacitação do Colegiado do Curso, que deverá ser também aprovado pelo Consepe.
Art. 4º Estarão habilitados a candidatar-se aos programas de pós-graduação os docentes efetivos que tenham cumprido estágio probatório, obedecendo a seguinte ordem de prioridades:
I - Docentes efetivos, em regime de Dedicação Exclusiva;
II - Docentes efetivos, em regime de quarenta horas semanais, sem outro vínculo
empregatício; ——— III - Docentes efetivos, em regime de quarenta horas semanais, com outro vínculo
empregatício;

IV - Docentes efetivos, em regime de 20 (vinte) horas; (Inciso criado conforme

V - Para cada categoria, obedecendo-se à seguinte ordem de prioridade, desde que

a) produção científica;

Resolução do Consepe nº 17/2007)

devidamente comprovada:

b) atividades administrativas;

c) atividades de extensão. Art. 5º Estarão habilitados a candidatar-se aos programas de pós-graduação os docentes efetivos, que tenham cumprido estágio probatório e que preencham os seguintes requisitos: I – candidatos a cursos de mestrado: II candidatos a cursos de doutorado. (Suprimido o inciso III, conforme Resolução do Consepe nº 17/2007) **CAPÍTULO III** Do Afastamento Art. 6° O afastamento para capacitação no nível de pós graduação dar-se-á na forma de regime total. No Colegiado, o docente deverá proceder à solicitação de afastamento noventa dias antes do início do semestre subsequente. Art. 7° O afastamento do docente deverá ser aprovado nas seguintes instâncias: I – Colegiado do curso ao qual o docente está vinculado; II - Conselho Diretor do Campus; III - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe). Parágrafo único. O professor aprovado para afastamento poderá ter suas atividades de docência assumidas por um professor substituto, após análise e aprovação por parte da Prograd. (Parágrafo alterado conforme Resolução do Consepe nº 17/2007) Art. 7ºA - O afastamento docente para capacitação de pós-doutorado não deverá impactar na ordem e no quantitativo de afastamento estabelecido no POD dos cursos, ficando a sua deliberação sob a responsabilidade e critérios do colegiado de curso. (Artigo criado conforme Resolução do Consepe nº 17/2007) § 1º Só poderá solicitar afastamento para pós-doutorado o docente que já possua cinco anos de doutoramento e três anos de exercício efetivo na UFT. (Parágrafo criado conforme Resolução do Consepe nº 17/2007) § 2º A saída para pós-doutorado concomitante com a utilização máxima da cota de afastamento do colegiado, prevista nesta resolução, dar-se-á no quantitativo de 1 a cada ano. (Parágrafo criado conforme Resolução do Consepe nº 17/2007) § 3º A possibilidade do afastamento para pós-doutoramento só se efetivará se não houver prejuízo das atividades de ensino. O colegiado deverá assegurar em ata o compromisso de assumir as disciplinas do professor afastado. (Parágrafo criado conforme Resolução do Consepe nº 17/2007) § 4º Na hipótese do colegiado ser formado exclusivamente por doutores, a cota de afastamento respeitará o que determina o art. 23 do capítulo VIII desta Resolução (Parágrafo criado conforme Resolução do Consepe nº 17/2007) Art. 8º No processo de afastamento do docente deverá constar, em cada instância, a seguinte documentação: I - Colegiados

Plano de Trabalho, contendo o anteprojeto de pesquisa para o período da atividade de

pós-graduação e o comprovante de inscrição no processo seletivo do programa ao qual o

docente está se candidatando.

3

a) Plano de Trabalho, contendo o anteprojeto de pesquisa em conformidade com o prazo de afastamento solicitado;
b) Comprovante de inscrição no processo de seleção;
c) Plano de Capacitação Docente do Colegiado, no nível de pós-graduação;
d) Ata da reunião do Colegiado, contendo a aprovação do afastamento, assim como o
tempo concedido para realização do curso.
——————————————————————————————————————
a) Plano de Trabalho, contendo o anteprojeto de pesquisa para o período da atividade
<del>de pós-graduação;</del>
b) Termo de Aceitação, fornecido pelo programa escolhido (Certificado de Seleção);
c) Plano de Capacitação do Colegiado;
d) Ata da reunião do Colegiado e do Conselho Diretor, constando a aprovação do
afastamento nestas respectivas instâncias.
Art. 9º Após aprovação do Colegiado de Curso e do Conselho Diretor, o Coordenador de Campus encaminhará toda a documentação à presidência da Câmara de Pesquisa e Pós-
Graduação para que esta emita seu parecer. A avaliação final será dada pelo pleno do Consepe. Caso este aprove a solicitação, o processo será encaminhado ao Gabinete da Reitoria para publicação, de Porterio exteriorendo a efector entre
para publicação de Portaria autorizando o afastamento.  Parágrafo único. O solicitante só poderá deixar suas atividades na UFT após a
publicação da Portaria a que se refere este artigo.
Art. 10. Os afastamentos para capacitação no exterior seguirão os mesmos procedimentos e critérios adotados para afastamento no país, além daqueles estabelecidos na legislação específica em vigor.
Art. 11. Os afastamentos para cursar pós-graduação stricto sensu na UFT deverão seguir os mesmos procedimentos apresentados nesta Resolução.
<del>CAPÍTULO IV</del>
<del>Dos Prazos</del>
Art. 12 Quanto ao prazo máximo de autorização para afastamento com vistas à
realização de curso de pós-graduação, levar-se-á em conta a natureza do programa de
capacitação, considerando-se:
——————————————————————————————————————
——————————————————————————————————————
——————————————————————————————————————
§ 1º Dependendo, sobretudo, da avaliação do orientador e dentro dos prazos
estipulados no caput deste artigo, poderão ser concedidas prorrogações adicionais de seis
meses para mestrado e para doutorado, a juízo do Colegiado do Curso, mediante avaliação e
aprovação de proposta fundamentada pelo Colegiado interessado, pela Câmara de Pesquisa e

Pós-graduação e pelo Consepe. (Numeração do parágrafo alterada conforme Resolução do

mínima de 60 (sessenta) dias antes do término do período concedido ao docente. (Parágrafo

§ 2º O pedido de prorrogação do afastamento deverá ser solicitado com antecedência

Consepe nº 17/2007)

4

#### eriado conforme Resolução do Consepe nº 17/2007)

§ 3º Em caso da prorrogação extrapolar a cota de afastamento prevista nesta resolução, cabe ao colegiado do curso assumir, fazendo constar em ata de reunião do colegiado, o cumprimento da oferta das disciplinas do professor afastado, vedada a realização modular das disciplinas. (Parágrafo criado conforme Resolução do Consepe nº 17/2007)

### CAPÍTULO V Das Obrigações

- Art. 13 O docente em atividade de pós-graduação *stricto sensu* assume o compromisso de:
- I enviar semestralmente à Propesq o comprovante de matrícula nas disciplinas que estão sendo cursadas;
- II enviar semestralmente à Propesq relatórios de frequência, relatórios de atividades e relatórios de avaliação de desempenho, estando este devidamente assinado pelo orientador do pós-graduando;
- III não alterar a área de concentração do curso, mantendo-a conforme aquela aprovada pelo Colegiado e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
- IV não interromper ou abandonar o curso, salvo em decorrência de impossibilidade manifesta ou força maior, sob pena de sanções administrativas cabíveis;
- V permanecer vinculado ao *campus* de origem após a titulação por período mínimo igual ao do afastamento concedido;
- VI ressarcir a UFT dos investimentos feitos, quando em caso de abandono, de não-conclusão do curso sem justa causa, de não retorno à Instituição ou de pedido de demissão;
- §1º O não-cumprimento desses compromissos, bem como o desempenho insatisfatório no curso de pós-graduação, atestado pela Coordenação do Curso a que está vinculado e pelos relatórios de desempenho, propiciarão à UFT o pleno direito de exigir o imediato retorno do pós-graduando, bem como o de aplicar as sanções previstas na legislação pertinente.
- § 2º Para efeito do disposto do inciso VI deste artigo, considera se despesa a ser ressarcida a bolsa e o salário mantidos pela IES durante o afastamento, acrescidos dos respectivos encargos sociais.
- § 3º Considera-se como abandono de curso a não-conclusão dos créditos ou a não-realização da defesa de dissertação ou tese no prazo estabelecido pelo regimento do programa.
- § 4º Para efeito de avaliação de justa causa a que se refere o inciso VI deste artigo, o candidato deverá apresentar à Propesq um relatório circunstanciado dos motivos que o levaram à desistência do curso, para que se forme uma Comissão Avaliadora, composta por membros do Colegiado envolvido, da Propesq e da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, com a finalidade de apreciar todos os relatórios do candidato, bem como a justificativa comprovada da não conclusão do curso.

Parágrafo Único. Em caso de mudança de proposta, desde que dentro da área de concentração, a nova proposta deverá ser submetida ao Colegiado e à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação para análise e parecer.

Art. 14 Após o término do curso, o pós-graduando terá de apresentar à Propesq cópia do diploma ou documento equivalente, emitido pela Coordenação do Curso ou órgão competente da Instituição em que realizou a pós-graduação, cópia do trabalho de conclusão em CD, no formato "PDF", e o atestado de entrega do trabalho de conclusão à Biblioteca Universitária do campus de origem (UFT).

Art. 15 Expirado o prazo de afastamento, o candidato terá o prazo de trinta dias para se apresentar à UFT.
Art. 16 A Propesq poderá solicitar o cancelamento do afastamento concedido e o imediato retorno do servidor ao serviço na Instituição, quando:  — I comprovada a não-renovação da matrícula semestral;  — II verificado o insatisfatório índice de aproveitamento no curso, comprovado pelo orientador:
orientador; — III — comprovado o exercício de outra atividade com vínculo profissional, paralelamente à atividade de capacitação, pelo docente em regime de dedicação exclusiva; — IV comprovado o desenvolvimento do curso por parte do docente, fora da área para a qual o mesmo foi liberado.
Art. 17 A Propesq poderá solicitar à Proad a suspensão do pagamento da bolsa ao docente que descumprir o Art. 7 desta Resolução e seus incisos, no prazo de trinta dias.
CAPÍTULO VI Dos Direitos
Art. 18 O afastamento para realização de curso de pós graduação não acarretará qualquer prejuízo funcional e salarial ao docente, desde que seja cumprido integralmente o disposto nos incisos I, II e III do Art. 7º desta Resolução.
Art. 19 No caso de programa fora da UFT, desejando o docente elaborar e/ou concluir a dissertação ou tese na UFT, poderá fazê lo desde que autorizado pelo programa do curso e por seu orientador. Nesse caso, o pós-graduando ficará liberado de atividades na unidade de sua lotação, sendo-lhe assegurada essa liberação até o término do período de afastamento.
Art. 20 Ao servidor que for selecionado para realizar curso de pós graduação na UFT ficam assegurados os mesmos direitos e deveres concedidos àqueles que realizarem cursos fora da UFT.
Art. 21 Para fins de gozo de férias nos termos da Lei durante o afastamento, o período destas coincidirá com o das férias acadêmicas, ressalvados os casos em que o pós-graduando esteja realizando atividades de pós-graduação, devidamente atestadas pela Coordenação do programa. Nesse caso, as férias não serão automaticamente anotadas em seu assentamento funcional na Diretoria de Desenvolvimento Humano, devendo ser aguardada uma comunicação oficial do pós-graduando à Propesq, indicando em que período de recesso escolar ele pretenderá gozar férias.
CAPÍTULO VII Dos Critérios para Concessão de Bolsa
Art. 22 Quando for concedido à UFT um número de bolsas inferior ao número de candidatos pretendentes, caberá à Propesq a sua distribuição, observando se a matriz matemática de pontuação e classificação do docente aprovado pelo Comitê Técnico Científico

Parágrafo único. O período de concessão de bolsas, quando possível, será por tempo

da UFT CTC.

igual ao período concedido para afastamento.

### CAPÍTULO VIII Disposições Gerais e Transitórias

Art. 23 O número total de docentes afastados para atividades de pós-graduação estar limitado aos seguintes quantitativos:  — I Até 10 (dez) docentes efetivos: 1 (um) docente afastado;  — II — Entre 11 (onze) e 20 (vinte) docentes efetivos: 2 (dois) docentes afastados;  — III — De 21 (vinte e um) a 30 (trinta): 3 (três) docentes afastados;  IV — Sucessivamente, para cada 10 efetivos: 1 (um) afastado a mais.
Art. 24 Aos docentes que se encontram em efetivo exercício na UFT, que uma ve tenham sido por esta liberados e tiveram de interromper seus cursos de pós-graduação desejam concluí-los, será permitido solicitar novo afastamento, desde que ha compatibilização dos prazos estabelecidos nesta Resolução com aqueles estabelecidos pela instituições de destino, de tal forma que seja concreta a possibilidade de conclusão do curso Os docentes que se enquadrarem nessa situação, ao fazer a nova solicitação para afastamento deverão utilizar os mesmos procedimentos da primeira licença.
Art. 25 Os docentes liberados para qualificação pela Portaria nº 77/05, da Reitoria poderão permanecer nessa condição até o cumprimento do prazo previsto, ou seja, dezoit meses.  — § 1º Caso o docente queira cancelar o processo de flexibilização antes do prazo acim citado e se candidatar ao afastamento, terá de submeter o seu pedido às mesmas condiçõe estabelecidas nesta Resolução. — § 2º Nesse caso, sendo aprovada sua solicitação de afastamento, será deduzido do tota de tempo permitido por esta Resolução o tempo em que o docente esteve flexibilizado. — § 3º O número de docentes flexibilizados não interfere no quantitativo de cotas parafastamento, à exceção dos casos em que o Colegiado autorizou um número maior do quaquele estabelecido pela Portaria nº 77/05, da Reitoria. — § 4º Os professores em processo de flexibilização terão suas bolsas mantidas, nese caso, por período igual ao aprovado para docentes afastados, sendo tal período definido pel Parágrafo Único do Art. 22 desta Resolução.
Art. 25A Nos casos de docentes matriculados em Mestrados e Doutorados par programas interinstitucionais, nas fases efetuadas no âmbito da Universidade Federal da Tocantins, os participantes poderão assumir a carga horária mínima, desde que com concordância do colegiado, o qual deverá se responsabilizar por redistribuir as funções de mesmos. (Artigo criado conforme Resolução do Consepe nº 17/2007 e alterado conforme Resolução do Consepe nº 03/2009)
§1º Por se tratar de programas especiais, o professor matriculado no Dinter ou Mintenão tem direito de pleitear afastamento para capacitação docente, conforme esta resolução (Parágrafo criado conforme Resolução do Consepe nº 17/2007)  — §2º Para atender fases ou estágios nas sedes de instituições promotoras, o participantes deverão ter suas atividades docentes ajustadas com vistas a cumprir o projet

aprovado nos programas supra citados. (Parágrafo criado conforme Resolução do Consepe

nº 17/2007)

Art. 26 Os casos omissos serão resolvidos pelo Consepe.
Art. 27 Revoga-se a Portaria nº-77/05 da Reitoria e demais disposições em contrário
Art. 28 Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.
——————————————————————————————————————
——————————————————————————————————————

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Revogada pela Resolução n.º 07/2010 do Consepe.